



## EDITAL 001/2024- CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS - PPGLETRAS - UNEMAT/SINOP

### CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBRO DISCENTE

**MANDATO: DISCENTE: FEV/2025 - FEV/2026**

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavahada III, e foro no município de Cáceres/MT, por meio do Conselho do PPGLetras (Programa de Pós-Graduação em Letras) do Câmpus Universitário Sinop e da Comissão Eleitoral, torna pública e convoca a comunidade **Discente** do PPGLetras, UNEMAT, Campus de Sinop, para eleição do membro discente do Conselho, com fulcro na Resolução n.º 015/2022-CONSUNI (Dispõe sobre o regimento interno da Pós-graduação *stricto sensu* em Letras – PPGLetras UNEMAT); na Resolução 029/2021 (Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso) e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

#### 1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

1.1. Ficam abertas inscrições para registro de candidatura para membro discente e suplente para o Conselho do PPGLetras, Câmpus Sinop.

1.2. As inscrições dos candidatos serão realizadas por meio eletrônico (Digitalizada e com assinatura) através do e-mail [ppgletras@unemat.br](mailto:ppgletras@unemat.br), do dia **02 de outubro de 2024** às **23:59 (Horário Oficial de MT) do dia 08 de outubro de 2024**.

1.3. 1 (uma) vagas para discente regularmente matriculado no PPGLetras.

1.4 Para a inscrição é necessário que os candidatos atendam aos seguintes requisitos mínimos:

1.4.1. Discente: deverá possuir matrícula ativa em no mínimo uma disciplina no semestre letivo 2024/02 no PPGLetras.

1.5. O pedido de registro de candidatura, para as vagas, sob pena de indeferimento liminar, deverá obrigatoriamente ser instruído dos seguintes documentos:

1.5.1. Requerimento, devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto a Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.

1.5.2. Autorização, por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, do candidato, conforme Anexo II.

1.6. Finalizado o prazo de inscrições, o Presidente da Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para declarar o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura.

1.7. O deferimento ou indeferimento de registro de candidatura deverá ser feito por meio de edital complementar e será afixado nos murais do Programa de Pós-Graduação do





Câmpus, podendo, a critério da Comissão Eleitoral ser publicado no site do Programa (<http://portal.unemat.br/ppgletras-sinop>).

**1.8.** Caberá, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da publicação ou fixação do Edital Complementar do deferimento/indeferimento das inscrições, recurso à Comissão Eleitoral.

**1.9.** Qualquer eleitor e/ou candidato poderá requerer a impugnação do registro de candidatura, com fundamento em inelegibilidade ou incompatibilidade, no prazo de 01 (um) dia útil após a publicidade do deferimento/indeferimento do registro de candidatura, devendo apresentar provas de suas alegações ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**1.10.** No caso de impugnação, o candidato impugnado terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação, para apresentar sua defesa.

**1.11.** Qualquer candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas e firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o registro.

**1.12.** No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento acima mencionado.

## 2. DA CAMPANHA E PROPAGANDA

**2.1.** A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.

**2.2.** A campanha e a propaganda eleitoral de cada candidato poderão ser iniciadas imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.

**2.3.** A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visitas à sala de aula e locais de trabalho, discussões discentes, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento junto à Comissão Eleitoral.

**2.4.** As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97.

**2.5.** Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.

**2.6.** Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT, a utilização da Assessoria de Comunicação, a Editora UNEMAT.

**2.7.** É vedado na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

**2.8.** Fica proibido o uso de faixas, cartazes, *banner*, *outdoor* e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.





**2.9.** Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.

**2.10.** É proibido aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.

**2.11.** Não será permitido a distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos.

**2.12.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**2.13.** É vedado, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**2.14.** Será permitido o uso dos meios de comunicação para realização de entrevistas dos candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.

**2.15.** É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato.

**2.16.** É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “praguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.

**2.17.** A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.

**2.18.** Fica proibido a obstrução da propaganda e da campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no item 2.3.

**2.19.** Durante a campanha eleitoral fica assegurada a liberação dos discentes, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação.

**2.20.** No período de debates e no dia da eleição fica assegurado o direito de participação discentes, ainda que estejam em suas respectivas atividades.

**2.21.** A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

### **3. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL**

**3.1.** O voto é direto, livre e secreto.

**3.2.** O Colégio Eleitoral para a presente eleição é formado:

**3.2.1.** Pela totalidade dos discentes devidamente matriculados no PPGLetras do Câmpus Universitário de Sinop/MT, no período letivo 2024/02.

**3.3.** Somente poderão votar discentes cujos nomes constarem nas listas oficiais fornecidas pela Coordenação do Programa.

**3.4.** Ficam impedidos de votar os discentes na condição de aluno especial.





**3.5.** Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto nas dependências do Câmpus, não sendo permitido o voto em trânsito.

**3.6.** É proibido o voto por procuração.

**3.7.** O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar.

**3.8.** Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.

#### **4. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO**

**4.1** A Eleição realizar-se-á no dia **15 de outubro de 2024**, na sala L17 da Secretaria e Coordenação do PPGLetras.

**4.2.** O horário de votação será das **10 às 16 horas**, horário oficial do Estado de Mato Grosso.

#### **5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**5.1** A apuração iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação, facultada a presença de um representante de cada candidato.

**5.2** Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, considerando-se o número de vagas existentes.

**5.3.** Os demais candidatos serão classificados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votos.

**5.4.** Votos brancos e nulos não são considerados votos válidos.

**5.5.** Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pelo critério da maior idade.

**5.6.** A publicação do resultado oficial somente será feita pela Comissão Eleitoral logo após a apuração dos votos afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente Edital, bem como sua divulgação no endereço eletrônico do Programa (<http://portal.unemat.br/ppgletras-sinop>).

#### **6. DA POSSE E DO MANDATO**

**6.1.** O Candidato eleito membro titular e suplente(s) será(ão) empossado(s) em data a ser definida pelo Conselho do PPGLetras.

**6.2.** O mandato para discente será de 1 (um) ano, conforme Resolução 029/2021-CONSUNI.





**6.3.** O tempo do mandato será contado a partir da reunião do Conselho convocada para posse dos membros eleitos, independentemente deste tomar posse nessa sessão ou posteriormente.

**6.4.** Poderão ser solicitados outros documentos, além dos apresentados para o registro de candidatura, para que seja efetivada a posse.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** As cédulas de votação serão assinadas previamente por um dos membros da Comissão Eleitoral e, posteriormente, pelos componentes das mesas receptoras, na medida de sua procura.

**7.2.** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá solicitar orientação à Assessoria de Normas dos Órgãos Colegiados – ASSOC, inclusive no caso de recursos.

**7.3.** No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

**7.4.** Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis à Comissão Eleitoral.

Sinop/MT, 01 de outubro de 2024.

**Jesuino Arvelino Pinto**  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Ato de Designação 01/2024-Conselho do PPGLetras





## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE MEMBRO DO CONSELHO DO PPGLETRAS DO CÂMPUS DE SINOP DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Eu, .....,  
nacionalidade ....., portador(a) do RG Nº .....,  
Órgão Expedidor....., Discente regularmente matriculado no Programa de Pós-  
graduação em Letras – PPGLetras, da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob  
Matrícula Nº ....., solicito o registro de minha candidatura ao Cargo de Membro  
do Conselho do PPGLetras do Câmpus de Sinop, da Universidade do Estado de Mato  
Grosso - UNEMAT.

Declaro estar ciente das regras do Edital que rege a referida eleição.

...../MT, ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato





## ANEXO II

### DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, .....,  
nacionalidade ....., portador(a) do RG Nº .....,  
Órgão Expedidor....., Discente regularmente matriculado no Programa de Pós-  
graduação em Letras – PPGLetras, da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob  
Matrícula Nº ....., DECLARO que autorizo à Comissão Eleitoral divulgar todos os  
atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de Membro do  
Conselho do PPGLetras do Câmpus de Sinop, da Universidade do Estado de Mato Grosso  
- UNEMAT.

...../MT, ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

